ARTIGOS (FLUXO CONTÍNUO)

ISSN: 2675-682X

Projeto Político Pedagógico: Reflexões Sobre Fundamentos Legais e Diretrizes Organizacionais para sua (Re)construção

Political Pedagogical Project: Reflections On Legal Foundations And Organizational Guidelines For Its (Re)Construction

Proyecto Político Pedagógico: Reflexiones Sobre Fundamentos Jurídicos y Lineamientos Organizativos Para Su (Re)Construcción

Geovana Marcia Carneiro Oliveira [1]
Ivonete Barreto de Amorim [2]

RESUMO

Este artigo tem por objetivo fazer algumas reflexões acerca das bases legais existentes no Brasil para fundamentar a necessidade da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP por qualquer unidade escolar do país, sendo considerado documento obrigatório para o funcionamento das atividades desenvolvidas por uma instituição formal de educação, bem como das orientações que visam organizar a sua (re)construção. Para desenvolver a pesquisa foi adotada uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico, tendo como aportes teóricos e legais os seguintes autores: Minayo (2015), Veiga (2000), Vasconcellos (2000, 2006), Libâneo (1984), a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/96 e o Regimento Escolar Unificado da Bahia, entre outros. O resultado do estudo aponta para a necessidade de elaboração do projeto político pedagógico de maneira coletiva, democrática e autônoma, considerando os sujeitos que integram a comunidade escolar.

Palavras-chave: Projeto Político Pedagógico; Bases legais; Gestão Escolar Democrática; Participação.

ABSTRACT

The aim of this article is to reflect on the legal bases that exist in Brazil to support the need for any school unit in the country to draw up a Pedagogical Political Project - PPP, which is considered a mandatory document for the activities carried out by a formal educational institution, as well as the guidelines that aim to organize its (re)construction. A qualitative, bibliographic approach was adopted to develop the research, using the following authors as theoretical and legal contributions: Minayo (2015), Veiga (2000), Vasconcellos (2000, 2006), Libâneo (1984), the 1988 Federal Constitution, Law No. 9.394/96, the Bahia Unified School Rules, among others. The results of the study point to the need for the pedagogical political project to be drawn up collectively,

[1] Universidade do Estado da Bahia (UNEB, Campus XI). Mestre em Intervenção Educativa e Social (PPGIES/EPODS)
E-mail: geovana.ichu@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0001-7462-206X
[2] Universidade do Estado da Bahia (UNEB, Campus XI). Pós doutora em Educação e Contemporaneidade, professora titular (PPGIES/EPODS)
Email: ebamorim@uneb.br
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-2118

ISSN: 2675-682X

democratically and autonomously, taking into account the people who make up the school community.

Keywords: Keywords: Pedagogical Political Project; Legal bases; Democratic School Management; Participation.

RESUMEN
Este artículo tiene por objetivo hacer algunas reflexiones acerca de las bases legales existentes en Brasil para fundamentar-se la necesidad de la elaboración del Proyecto Político Pedagógico - PPP por cualquier unidad escolar del país, siendo considerado documento obligatorio para el funcionamiento de las actividades desarrolladas por una institución formal de educación, así como de las orientaciones que aspiran a organizar su (re)construcción. Para desarrollar la investigación fue adoptada un abordaje cualitativo, de carácter bibliográfico, tenien como contribuciones teóricas y legales los siguientes autores: Minayo (2015), Veiga (2000), Vasconcellos (2000, 2006), Libâneo (1984), la Constitución Federal de 1988, la Ley nº 9.394/96, el Regimiento Escolar Unificado de Bahía, entre otros. El resultado del estudio apunta para la necesidad de elaboración del proyecto político pedagógico de manera colectiva, democrática y autónoma, considerando los sujetos que integran la comunidad escolar.

Palabras clave: Proyecto Político Pedagógico; Bases legales; Gestión Escolar Democrática; Participación.

Introdução

O verbo projetar nunca foi tão utilizado quanto nos últimos anos do século passado até os dias atuais. Elaborar projetos tornou-se essencial, não só para a vida das pessoas, mas também para as instituições que desejam alcançar objetivos e metas de maneira compartilhada, com prazos e responsabilidades bem definidos. A escola é um desses espaços.

Na construção e/ou na (re)construção do Projeto Político Pedagógico – (PPP), ouvir as pessoas que integram a escola é uma condição primeira para que o projeto reflita suas identidades. Esse processo pode ocorrer de várias maneiras, especialmente nos dias atuais, com o avanço das ferramentas digitais. Escutar o outro é um exercício de inclusão, e inclusão é uma palavra-chave nesse processo, que deve estar presente em todas as etapas. Contudo, nem sempre foi assim.

No final da década de 1990, quando as escolas foram solicitadas a construir seus PPPs, nem mesmo significado isso tinha, porque simplesmente se desconhecia o sentido de tê-lo. O conceito era pouco compreendido.

ISSN: 2675-682X

Perguntas como: O que é PPP? Por que precisamos elaborá-lo? Como fazer isso? Para quê? eram comuns. Importante ressaltar que, na época, essas questões ficaram sem respostas claras, devido ao acesso limitado à informação, restrito a raros momentos de interação entre a Secretaria Estadual de Educação (SEC) e a Diretoria Regional de Educação (DIREC). O máximo de orientação disponível era uma cartilha que apresentava o significado e listava os itens que deveriam compô-lo, sem ao menos, a descrição de cada um deles. Naquele período, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96 era muito nova, quase não havia debates locais, a formação docente era "precária" e discutir educação não fazia parte da rotina das escolas.

No cenário atual, essa realidade mudou significativamente. Há uma vasta produção escrita, como os trabalhos de Veiga (2000) e Vasconcellos (2000, 2006), com acesso facilitado. Além disso, a ampliação do debate em torno da educação e do projeto político pedagógico nas universidades, nos congressos, conferências, seminários, entre outros espaços, inclusive, nas escolas. Assim, é possível encontrar diversas bases legais, como a Constituição Federal de 1988, a própria LDB 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Documentos Curriculares Referenciais, os Regimentos e as Resoluções de cada rede de ensino apontam caminhos, fundamentos e significados. Nesse sentido, o objetivo deste artigo é refletir sobre as bases legais que ancoram a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) no Brasil e identificar orientações organizacionais para a sua (re)construção. Trata-se de um estudo relevante para apontar caminhos necessários a elaboração ou atualização do PPP das escolas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Bases legais que ancoram a relevância do PPP

Na década de 1980, o Brasil vivenciava uma nova era após períodos rígidos, de forte concentração de poder, característicos da ditadura militar. Nesse tempo/espaço histórico, empreenderam-se grandes esforços para superar o

ISSN: 2675-682X

obscurantismo de décadas de imposições e exclusões, que culminaram na promulgação da Constituição de 1988. Dessa maneira, uma nova era no país que pugnava pelo ardente desejo de se refazer as bases de pilares como igualdade, fraternidade e justiça. Essa Constituição é, sem dúvida, um marco significativo na tentativa de ruptura das diversas posturas antidemocráticas que assolavam o país. No caso específico da educação, ela dedica o Capítulo III ao tema, tendo no artigo 206, inciso VI, a indicação da gestão democrática do ensino público.

A gestão democrática nas escolas públicas brasileiras emerge como um tema central a partir da década de 1990, quando os debates sobre a democratização da educação ganham força no cenário nacional. Esse movimento foi impulsionado por reformas educacionais e compromissos internacionais, como a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, em 1990, que destacou a importância de um ensino inclusivo e acessível a todos (UNESCO, 1990).

De fato, a década de 1990 é notadamente marcante no Brasil, principalmente com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a qual tramitou no Congresso Nacional por treze anos. Nesse ordenamento legal, o Art. 12 determina: “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I – elaborar e executar sua proposta pedagógica” (Brasil, 1996). Desse modo, assegura-se a autonomia indispensável para promover o desenvolvimento dos educandos, fundamentada nos princípios comuns à educação nacional. A respeito da elaboração dessa proposta, o art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) estabelece que os sistemas de ensino obrigatórios a gestão democrática da educação básica, considerando suas especificidades e princípios, como a participação dos profissionais da educação na construção do projeto pedagógico e o envolvimento das comunidades escolares e locais em conselhos escolares ou órgãos equivalentes.

De acordo com Libâneo*, et al*, 2005:

ISSN: 2675-682X

> A participação é o meio para assegurar a gestão democrática, possibilitando o envolvimento de todos os integrantes da escola no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. A participação proporciona melhor conhecimento dos objetivos e das metas da escola de sua estrutura organizacional e da sua dinâmica de suas relações com a comunidade, e propicia um clima de trabalho favorável a maior aproximação entre professor, alunos e pais. (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2005 p. 328).

Nesse artigo a gestão democrática torna-se condição para a elaboração do PPP, cabe aos respectivos sistemas de ensino a definição das normas da gestão, e observar os princípios que garantem que a escola seja um espaço democrático, os quais perpassam pela participação da comunidade escolar e local.

Destarte, essa lei passa a ser considerada o marco legal do projeto político pedagógico, pois é a partir dela que os sistemas de ensino se mobilizam para elaborar suas propostas e orientar as escolas sobre a construção do seu projeto.

Desde a sua promulgação em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases recebe emendas para se ajustar aos novos contextos e demandas da sociedade. Os artigos citados neste trabalho (12 e 14) não sofreram alterações, porém, na (re)construção do PPP, faz-se necessário um olhar atento, especialmente em relação aos aspectos curriculares, a exemplo da inclusão do art. 35-A, que traz à tona a Base Nacional Comum Curricular, a qual tem transformado a arquitetura curricular das escolas. Também a inclusão do parágrafo único no art. 22, “são objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes no caput deste artigo” (Brasil, 1996), merece atenção, visto que os índices da educação básica no Brasil têm apontado fragilidades no campo da leitura em todas as etapas e níveis de ensino.

A urgência da implantação de uma gestão democrática tem sido a grande tônica do arcabouço legal, mas não basta constar em leis, em documentos, orientações, é necessário que haja condições objetivas em relação às questões

ISSN: 2675-682X

didático-pedagógicas que efetivamente promovam uma educação com consciência crítica, que transforme e supere as desigualdades existentes. Isso vai muito além do acesso, isso vai essencialmente da promoção da aprendizagem, que torna a pessoa emancipada.

Nesse sentido, Libâneo (1984) aponta que

> A democratização da escola pública, portanto, deve ser entendida aqui como ampliação das oportunidades educacionais, difusão dos conhecimentos e sua reelaboração crítica, aprimoramento da prática educativa escolar visando à elevação cultural e científica das camadas populares, contribuindo, ao mesmo tempo, para responder às suas necessidades e aspirações mais imediatas (melhoria de vida) e à sua inserção num projeto coletivo de mudança da sociedade. (LIBÂNEO, 1984, p. 12).

O autor destaca que a democratização da escola não se limita à simples presença de estudantes nas instituições de ensino, mas requer uma garantia efetiva da aprendizagem. Em outras palavras, não basta apenas frequentar a escola; é fundamental que os alunos, especialmente aqueles oriundos das classes populares e da educação pública, desenvolvam conhecimentos que atendam às suas necessidades individuais e coletivas. Esse processo de aprendizagem é essencial para viabilizar sua inclusão e participação ativa na sociedade, possibilitando-lhes a inclusão e participação na escola.

Orientações organizacionais do PPP: quais são e onde estão?

Atualmente é possível encontrar diversos dispositivos legais que orientam a construção e reconstrução do PPP, entre eles está o regimento escolar, o qual não pode ser visto apenas como um código de regras a serem cumpridas, mas como um instrumento de orientação das práticas diversas que ocorrem no interior das escolas. Para Cervantes e Diez-Martinez (2013), o regimento é um dos instrumentos que podem servir para concretizar as aprendizagens, pois

> *Los innumerables intercambios que se establecen dentro de los espacios escolares, se enmarcan en diferentes tipos de interacciones, con reglas y códigos particulares, que generan*

ISSN: 2675-682X

> *contextos y sistemas que se interrelacionan e influyen entre sí* (CERVANTES; DIEZ-MARTINEZ, 2013, p. 668).

As autoras enfatizam as inúmeras relações que se estabelecem na escola e, por serem diversas e diferentes, necessitam de códigos que as regulem. Desse modo, o regimento escolar prevê, ou deve prever todas as formas de interações que se estabelecem nas instituições de ensino para garantir a aprendizagem, função principal delas. No Projeto Político Pedagógico, estão estabelecidos princípios, finalidades, objetivos, formas de organização administrativa e didática, normas de convivência e organismos de participação coletiva.

No regimento escolar das unidades escolares integrantes ao Sistema Público Estadual da Bahia, publicado pela Portaria nº 5.872, de 15 de julho de 2011, o Projeto Político Pedagógico (PPP) é abordado no Título III - Da Organização Didática. O artigo 32 o conceitua como:

> O instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo (BAHIA, 2011, p. 20).

Essa definição destaca o papel central do PPP como elemento estruturante da organização escolar. Mais do que um documento formal, o PPP reflete a identidade da instituição, ao orientar suas práticas pedagógicas e administrativas de forma integrada. Ele reforça a autonomia da escola, articula seus fundamentos políticos, filosóficos e pedagógicos para garantir a qualidade no processo educativo.

A ênfase na "garantia do padrão de qualidade" no processo educativo aponta para a responsabilidade coletiva da comunidade escolar em consolidar um ambiente que favoreça uma aprendizagem significativa. No entanto, para que o PPP realmente cumpra esse papel, sua elaboração e revisão devem envolver todos os agentes educacionais, fortalecer o caráter democrático e colaborativo que o documento pressupõe.

ISSN: 2675-682X

Nesse sentido, por identidade cabe aqui a concepção sociológica definida por Hall (2005, p. 11) como aquela que "[...] é formada na 'interação' entre o eu e a sociedade [...]", mas que reconhece a incompletude do ser que está em constante mutação. É nessa interação eu-sociedade (contexto local) que a escola define sua identidade, mesmo que provisória, requer sua constante atualização. A identidade da escola está, pois, definida quando ao ler o seu projeto a comunidade escolar se vê representada, contemplada.

As bases políticas, filosóficas e pedagógicas são desenhadas pela concepção de ser humano que a escola deseja formar reveladas, desde a forma de gerir a escola até a escolha do conteúdo, que é ensinado, e da metodologia usada para trabalhar esse conteúdo. Vasconcelos (2000) assevera que "[...] a metodologia contém em si mesma uma função política que corresponde aos objetivos que se pretende alcançar, a serviço de que, de quem e de qual sociedade [...]" (Vasconcelos, 2000, p. 100). Para a adoção de uma concepção política, filosófica e pedagógica humanizada e humanizadora, democrática e participativa, inclusiva e multicultural, faz-se mister discutir essas bases com todos os segmentos escolares.

Para articular essas questões e construir um projeto político pedagógico norteador de toda a organização escolar, o coordenador pedagógico tem relevância especial, pois é a ele que o regimento escolar confia essa tarefa, como define o artigo 27, sobre as suas atribuições: "I - articular e participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico na unidade escolar" (SEC, 2011, p. 18). Essa não tem sido uma tarefa fácil, muitas vezes até mesmo relegada a segundo plano, diante das inúmeras atividades atribuídas a este profissional e da inexperiência em liderar pessoas, principalmente dos iniciantes, afinal, "[...] a liderança do coordenador é, também, algo que se constrói com a experiência, aliando desejo de liderar e reflexão sobre o modo de ser coordenador" (Bruno, 2000, p. 61).

Além do regimento escolar, também norteiam a construção do PPP as Diretrizes Curriculares Nacionais em suas diversas modalidades, níveis e

ISSN: 2675-682X

etapas, os planos nacionais, estaduais e municipais de educação, bem como as resoluções de cada conselho de educação.

No ano de 2013, após intensos debates, foram publicadas as diretrizes curriculares nacionais para as diversas etapas, modalidades e níveis de ensino, e cada uma delas trouxe um ponto específico sobre o PPP, ao ratificar, desse modo, a importância desse documento para definição dos rumos da educação em cada segmento da educação básica.

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNEB) destacam que o projeto político-pedagógico, referido na LDB como proposta ou projeto pedagógico, vai além de um documento simples, funciono como um instrumento para a construção de uma escola democrática, autônoma e socialmente comprometida. A autonomia, nesse contexto, implica liberdade e capacidade de decisão dentro de relações relacionais, o que permite a escola governar a si mesma por meio de normas próprias. (Brasil, 2013). Esse princípio, considerado essencial, não significa agir de forma arbitrária, mas sim escolher as melhores formas de cumprir as responsabilidades educacionais.

Neves (2000) reforça essa perspectiva ao afirmar que a autonomia escolar não exclui a obediência às diretrizes gerais ou a um currículo básico, mas sim complementa essas exigências, garantindo à escola o direito de estabelecer normas específicas que respeitem sua individualidade e o contexto local.

É com esse sentido, demarcado pelas diretrizes, que cada escola precisa construir o seu projeto político pedagógico, pois se for visto apenas como um documento, certamente, perderá o valor que a própria legislação lhe outorga. É na busca da autonomia da escola que o PPP encontra sentido, por isso deve ser construído, tendo como base a escuta sensível e a participação de todos os segmentos que compõem a unidade escolar, traçando rumos, definindo valores e concepções, rompendo com modelos autoritários de gestão e de inter-relações, num movimento “de dentro para fora”, como bem alerta Veiga (2000, p. 33).

ISSN: 2675-682X

Só em 2014, quase duas décadas após a LDB 9.9394/96, com a promulgação da Lei nº 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), a gestão democrática ganha força. A meta 19 enfatiza o compromisso com a gestão democrática: “Assegurar condições para a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos da união para tanto” (Brasil, 2014). Essa mesma meta se repete nos planos estaduais e municipais, constituem, assim, um esforço conjunto no chamado regime de colaboração que o sistema nacional de educação tenta implantar no país.

No Estado da Bahia, o Plano Estadual de Educação (PEE), instituído pela Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016, estabelece na meta 19 a necessidade de fomentar discussões sobre uma regulamentação da gestão democrática da educação. O objetivo é estimular essa gestão com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, aliados a uma ampla consulta à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico proveniente da União, do Estado e dos Municípios (Bahia, 2016).

Apesar de se mostrar em consonância com o teor do PNE, essa meta do PEE se apresenta bem mais tímida ao utilizar o verbo “estimular” em substituição ao verbo “assegurar”. Nota-se, aqui, uma falsa “vontade” de regulamentar a gestão democrática, já que ela não garante essa regulamentação de maneira direta, ficando apenas no campo da discussão. A existência de uma gestão democrática é pré-requisito para a construção do projeto político pedagógico, pois de nada adianta ter PPP se ele não for concebido como um instrumento democrático dentro da escola.

No tocante à estrutura do PPP, a Resolução CEE nº 26, de 15 de março de 2016, publicada em 13 de maio do mesmo ano, que “fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da educação Básica integrantes do Sistema Estadual de ensino da Bahia” (SEC, 2016, p. 1), aponta no artigo 20 seus elementos constitutivos, que são muito desafiadores no processo de construção, porém, com a unidade do grupo, a sensibilidade quanto à sua

ISSN: 2675-682X

importância e o desenvolvimento de um processo formativo e dialógico tornam isso possível.

Como visto até aqui, a existência do PPP está ancorada na condução de uma gestão democrática, ou seja, o PPP é um instrumento que a gestão, que se quer democrática, precisa construir. Desse modo, ele deixa de ser apenas exigência legal e passa a ser uma necessidade de organização da gestão escolar.

Sobre a construção coletiva do PPP

Como apontado anteriormente, não faz sentido construir um PPP se não houver na escola uma gestão democrática. O PPP é, por essência, uma ferramenta democrática que requer a participação coletiva desde sua concepção até sua implementação.

A palavra democracia é uma junção dos termos gregos *demos* (povo) e *kratos* (poder)[3]. Nesse sentido, uma gestão para ser democrática necessariamente depende da participação do povo e isso é evocado tanto nas diversas bases legais que tratam da gestão democrática, quanto no PPP, que é, por natureza, um instrumento desse tipo de gestão.

A começar pela Constituição Federal já no artigo 1º, parágrafo único: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, a participação, mesmo que representativa, está presente. Isso é reforçado no art. 14 da Lei nº 9.394/96, anteriormente citado, em que são apresentados princípios que garantem essa participação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Básicas ressaltam, em seu artigo 44, que o projeto político pedagógico é uma “instância de construção coletiva” e orienta quanto ao conteúdo desse projeto (DCNEB, 2013, p. 75). Nas diretrizes para o ensino médio, a gestão democrática é citada em referência ao PPP (art.

[3] Etimologia de “democracia”, disponível em: https://www.gramatica.net.br/etimologia-de-democracia/.

ISSN: 2675-682X

15), e nas diretrizes para o ensino fundamental de nove anos, o art. 20 enfatiza que o PPP e o regimento devem ser formulados “por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática” (MEC, 2010).

Nesse contexto, Libâneo (2004) destaca duas características essenciais para o planejamento e construção do projeto político pedagógico (PPP). A primeira é a característica de "instituído", que se refere aos elementos já estabelecidos, como a legislação, currículos, conteúdos, metas e formas organizativas da escola. A segunda, chamada de "instituição", implica que o projeto não apenas segue normas preexistentes, mas também cria e estabelece novos objetivos, procedimentos, instrumentos, modos de agir, estrutura, hábitos e valores, ou seja, ele é responsável pela construção da cultura organizacional da escola.

No entanto, para que uma autonomia escolar se concretize de maneira eficaz, o Estado precisa cumprir o seu papel fundamental, fornecendo os recursos e condições necessárias. Sem esse suporte, a autonomia corre o risco de se tornar apenas um ideal teórico, sem possibilidade de aplicação prática. Dessa forma, o equilíbrio entre autonomia escolar e responsabilidade estatal é indispensável para a construção de uma gestão democrática e eficaz.

Portanto, não é cabível executar uma proposta copiada ou transmitida de fora para dentro, é a comunidade escolar, constituída por professores, direção, funcionários, estudantes e pais, que tem o direito fundamental de construir uma proposta educativa que deseja para si porque é ela que conhece as necessidades e os anseios que vão nortear suas práticas. Nas escolas do campo, isso é ainda mais necessário a ponto de extrapolar os limites constitutivos da comunidade escolar, ampliando os espaços para a comunidade local e os movimentos sociais como aponta o art. 10 da Resolução CNE/CEB 1, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo:

> O projeto institucional das escolas do campo, considerando o estabelecido no art. 14 da LDB, garantirá a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os

ISSN: 2675-682X

> órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade (CNE, 2002, p. 2).

Com base nessas diretrizes, a escola do campo, por estar inserida num contexto menor que a amplitude da cidade, tem uma característica bem peculiar que é a de “todo mundo conhece todo mundo”, como se diz na escola. Nesse sentido, estabelecer relações entre as instâncias sociais existentes na comunidade local vai favorecer o atendimento dos anseios, carências e potencialidades do lugar, situando-a no campo dos direitos e isso se dá na prática de uma gestão democrática.

Conforme estabelece a resolução referida, a garantia da gestão democrática exige que as escolas do campo ultrapassem a participação exclusiva dos membros internos, envolvendo também a comunidade local. Essa abordagem é fundamental, já que, em inúmeras vantagens, os profissionais que atuam nessas escolas não residem no campo, o que dificulta a compreensão e o atendimento das demandas específicas desse contexto. Essa desconexão pode levar ao risco de ignorar os educandos como sujeitos de direitos, o que pode comprometer a efetividade das práticas educativas e a valorização das realidades locais.

De acordo com Ferreira (2006) a gestão democrática se efetiva quando,

> [...] se tomam decisões sobre todo o projeto político pedagógico, sobre as finalidades e objetivos do planejamento dos cursos, das disciplinas, dos planos de estudos, do elenco disciplinar e os respectivos conteúdos, sobre as atividades dos professores e dos alunos necessárias para a sua consecução, sobre os ambientes de aprendizagem, recursos humanos, físicos e financeiros necessários, os tipos, modos e procedimentos de avaliação e o tempo para sua realização. É quando se organiza e se administra coletivamente todo esse processo [...]. (FERREIRA, 2006, p. 310).

Essa abordagem reforça a ideia de que a construção do projeto político-pedagógico deve ser um esforço colaborativo, onde a autonomia e a gestão democrática se entrelaçam, garantindo que a escola não apenas cumpra com a exigência formais do sistema educacional, mas também se organize de forma a

ISSN: 2675-682X

atender às necessidades e especialistas de seus alunos e da comunidade ao seu redor. Assim, uma gestão democrática não se refere apenas à distribuição de responsabilidades, mas também à tomada de decisões compartilhadas, que busca promover a qualidade da educação de maneira inclusiva e participativa.

É papel da gestão escolar garantir os direitos dos membros da escola, sejam eles estudantes, professores, funcionários, o que pode valorizar os órgãos colegiados existentes na escola, como Colegiado Escolar e Conselho de Classe (cf. Regimento Escolar, SEC, 2011, p. 8).

O Colegiado Escolar é um órgão consultivo, avaliativo e deliberativo, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar: pais ou responsáveis, estudantes, professores ou coordenadores pedagógicos, direção, servidores técnico-administrativos e comunidade local com o objetivo de atuar de maneira colaborativa, compartilhada e corresponsável sobre as ações que visam ao desenvolvimento escolar, sendo elas pedagógicas, administrativas e financeiras, com amparo legal na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI, Constituição Estadual de 1989, art. 249, § 1º, inciso II, LDB 9.394/96, art. 14, inciso II, Lei estadual 11.043, de 09 de maio de 2008, Decreto 11.175, de 18.08.2008, e sua alteração pelo Decreto 22.212, de 12.04.2022[4]. Já o Conselho de Classe é um órgão consultivo e deliberativo da direção escolar sobre os assuntos de natureza pedagógica, composto por professores, representantes de estudantes, de pais e responsáveis, coordenador pedagógico e representante da direção escolar[5]

> Os Conselhos escolares tornam-se, neste contexto, instrumentos importantes para a desejada prática democrática. A escolha democrática dos dirigentes escolares e a consolidação da autonomia das escolas alinham-se aos colegiados com a finalidade de desvendar os espaços de contradição gerados pelas novas formas de articulação dos interesses sociais. A partir do conhecimento destes espaços, certamente presentes no cotidiano da vida escolar e das comunidades, é que será possível ter os elementos para a

[4] Cf. BAHIA. O Colegiado Escolar fortalecendo a gestão democrática: caderno de orientações. Disponível em: http://jornadapedagogica.educacao.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Caderno-de-orientacao-ao-colegiado-2008-1.pdf.

[5] Cf. Regimento Escolar, SEC, 2011, p. 9.

ISSN: 2675-682X

> proposição e construção de um projeto inclusivo (AZEVEDO; GRACINDO, 2005, p. 34).

Como se vê, os aportes legais para a implantação de uma gestão democrática já existem, e cabe à gestão escolar valorizar os órgãos instituídos, registrando-os como colaboradores, e não como ameaças à sua posição. Na verdade,

> Em termos teóricos, sabemos que uma escola organizada por todos que nela atuam tem maiores chances de ser uma escola adequada aos interesses de seus organizadores. Ninguém que tenha a chance de criar algo que o favoreça, seria louco de fazer o contrário. E, teoricamente, a proposição de um projeto pedagógico coletivo parece ser algo a que ninguém se opõe. Afinal, a cooperação e a noção de que "a união faz a força" são ideias contra as quais nada se tem a dizer (BRUNO, 2000, p. 13-14).

Com efeito, se a escola é uma comunidade, nenhum projeto destinado a ela pode ser planejado sem a participação efetiva das pessoas que a compõem. Tanto o PPP quanto os projetos menores, elaborados com objetivos e fins específicos, devem ser construídos com as pessoas, e não para elas. Veiga (2000) ressalva a importância dessa participação ao acreditar no poder transformador da coletividade, enquanto Vasconcellos (2006) atribuiu a tarefa de mediação da construção dos projetos à coordenação pedagógica. Em suas palavras: "A coordenação precisa ter muita clareza da proposta metodológica de elaboração do projeto, dominar bem as técnicas, os passos de construção e realização, para ter firmeza na condução do processo [...]" (Vasconcellos, 2006, p. 44).

Nesse contexto, é fundamental que o coordenador pedagógico se engaje em uma formação contínua, e priorize o tempo reservado em sua carga horária e as condições de trabalho adequadas para esse aprimoramento. Contudo, na maioria das escolas da rede estadual, essas condições ainda não são garantidas, o que torna essa questão um tema urgente de debate. Embora não seja possível aprofundar essa discussão neste momento por razões técnicas, sua relevância no cenário educacional atual é inegável.

ISSN: 2675-682X

METODOLOGIA

Para realização deste estudo, quanto à sua natureza, será utilizada uma pesquisa bibliográfica exploratória com base nas concepções de Gil (2007) e de abordagem qualitativa com base em Minayo (2015) que destaca a não quantificação, nas Ciências Sociais, da realidade observada. Para isso, o método foi o estudo bibliográfico das bases legais e orientações organizacionais existentes no Brasil, e na Bahia, que norteiam a elaboração do projeto político pedagógico das escolas.

Nesse mesmo sentido, utilizamos da pesquisa documental no contexto das políticas públicas educacionais brasileiras, com a intenção de complementar o estudo por meio de leis, documentos, relatórios, pesquisas, entre outros (Gil, 2010). Dessa maneira, o estudo se concentrou na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Regimento Escolar Unificado da Bahia, bem como em obras de autores como Vasconcellos (2000, 2006), Libâneo (1984, 2004), e Veiga (2000). Além disso, foram analisadas as diretrizes e as resoluções do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que orientam a elaboração e implementação do PPP nas escolas públicas estaduais.

Contudo, é importante ressaltar que a pesquisa se limita à análise documental e bibliográfica, o que restringiu sua aplicação prática. Contudo, os resultados obtidos oferecem um panorama abrangente sobre as bases legais e organizacionais para a elaboração do PPP, especificamente como ponto de partida para estudos futuros e intervenções práticas em contextos escolares.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O projeto político pedagógico (PPP) é, sem dúvida, um dos pilares fundamentais para o direcionamento das práticas escolares, pois, por meio dele, são definidos as concepções de educação e de sociedade que a escola deseja formar. Ele não apenas orienta as práticas pedagógicas, mas também

ISSN: 2675-682X

estabelece as diretrizes administrativas, didáticas e relacionais de ordem para o bom funcionamento da instituição. Dessa forma, o PPP deve ser modificado de maneira cuidadosa, considerando as realidades e necessidades da comunidade escolar, e não de forma superficial ou imposta. Sua elaboração exige um planejamento rigoroso, baseado em fundamentos sólidos, que confira sentido e aplicabilidade prática às ações propostas.

A construção coletiva do projeto político pedagógico (PPP) é um princípio essencial para a gestão democrática, pois ela valoriza a participação de todos os membros da escola — professores, alunos, pais, funcionários e gestores. Essa abordagem permite que diferentes vozes e experiências da comunidade escolar sejam ouvidas, pois cria um senso de pertencimento e compromisso em relação ao plano. A inclusão das contribuições de cada indivíduo torna o projeto mais adequado às necessidades específicas da escola, além de fortalecer o processo de tomada de decisões. O gestor, nesse contexto, tem um papel central, pois é responsável por dividir as tarefas de maneira equitativa e estratégica, coordenando as diferentes partes do processo para garantir que todos tenham espaço para colaborar. Isso também implica em fornecer condições para que cada membro da equipe possa contribuir com suas habilidades e conhecimentos, criando um ambiente de trabalho mais harmônico e produtivo.

Além disso, a elaboração do PPP precisa estar alinhada às normas e leis educacionais existentes, tanto em nível nacional quanto nas redes de ensino específicas às quais as escolas são vinculadas. Ao seguir essas diretrizes legais, a escola garante sua autonomia, o que é crucial para que ela possa exercer seu papel com confiança e segurança. A autonomia escolar, nesse caso, não significa ausência de regras, mas sim a liberdade de tomar decisões e implementar práticas que estejam em consonância com os objetivos e valores da comunidade escolar, respeitando as leis e garantindo a qualidade da educação oferecida.

A análise documental revela que a gestão democrática é um dos instrumentos mais eficazes para a concretização da autonomia escolar, pois

ISSN: 2675-682X

possibilita que as decisões sejam tomadas de forma participativa, envolvendo todos os atores do processo educativo. Dividindo responsabilidades e promovendo a colaboração ativa, o gestor fortalece o compromisso de cada membro da comunidade escolar com o sucesso coletivo, ao mesmo tempo em que assegura decisões mais inclusivas e democráticas. Contudo, há fragilidades a serem enfrentadas, como a resistência à participação efetiva, a falta de formação dos gestores para conduzir processos colaborativos e a insuficiência de recursos que, muitas vezes, limitam a implementação de práticas democráticas. Esses desafios ressaltam a importância de capacitar gestores e oferecer condições estruturais específicas para que uma gestão democrática se torne, de fato, uma ferramenta eficaz na construção de um ambiente escolar mais justo, transparente.

CONCLUSÃO

A escola é uma instituição com fins específicos e responsabilidades sociais e tudo isso não pode ser alcançado sem estratégias pensadas, discutidas e compartilhadas com todos aqueles que dela fazem parte. Esse é o sentido do projeto político pedagógico, um plano para atingir os objetivos da escola, plano esse que não tem um fim porque deve ser permanentemente revisitado, revisado, reformulado.

Para conferir autonomia à escola, que é particular e única e, portanto, precisa ter seu projeto próprio para corresponder às necessidades socioeconômicas, socioafetivas, socioemocionais e educativas do contexto em que está inserida, o PPP deve considerar as especificidades dos membros que compõem a comunidade escolar. Com efeito, o PPP surge como resposta para orientar o gerenciamento dos processos educativos e as tomadas de decisões que visem à garantia da aprendizagem, sentido de ser e existir da escola.

REFERÊNCIAS

ISSN: 2675-682X

AZEVEDO, J.; GRACINDO, R. V. **Educação, sociedade e mudança**. Brasília: CNTE, 2005.

BAHIA. Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, BA, Assembleia Legislativa, 2016. Disponível em: http://dcrb.educacao.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Lei-13559.2016-Plano-Estadual-de-Educac%CC%A7a%CC%83o-BA.pdf. Acesso em: 20 mar. 2022.

BAHIA. Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Regimento Escolar das unidades escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino. **Portaria nº 5.872, de 15 de julho de 2011**. Salvador, Bahia, 2011. Aprova o Regimento Escolar das unidades escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino e dá outras providências. Salvador, BA. 2011. Disponível em: : http://institucional.educacao.ba.gov.br/regimento-0. Acesso em: 21 mar. 2023.

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC). Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE nº 26, de 15 de março de 2016.** Fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Salvador: Secretaria da Educação do Estado da Bahia, 2016. Disponível em: http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_26_2016. pdf. Acesso em: 5 dez. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)] ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Operacionais para a educação básica nas escolas do campo. *In*: BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 266-284.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF., 26 jun. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ ato2011-2014/2014/lei/l13005.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União***:* seção 1, Brasília, DF, ano 134, n.248, p.27833-27842, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

ISSN: 2675-682X

BRUNO, E. B.G. O trabalho coletivo como espaço de formação. In: GUIMARÃES, Ana Archangelo *et al*. (Org.). **O coordenador pedagógico e a educação continuada**. 6ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2000. p. 13-16.

CERVANTES, A. O.; DIEZ-MARTÍNEZ, E. El reglamento escolar como eje de análisis de la convivencia en la escuela. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ**., Rio de Janeiro, v. 21, n. 81, p. 667-684, out./dez. 2013. Disponível em https://www.scielo.br/j/ensaio/a/FC4zLcsk9y6WQL86XQHPqLf/?lang=es&format=pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002.** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília: Câmara de Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 mar. 2023.

FERREIRA, N. S. C. **Gestão da educação***:* impasses, perspectiva e compromissos. São Paulo: Cortez, 2006.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da silva e Guacira Lopes Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2005.

LIBÂNEO, J. C. **Democratização da escola pública***:* a pedagogia crítico-social dos conteúdos. 6ª ed. São Paulo: Loyola, 1984.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão da escola***:* teoria e prática. 5ª ed., rev. e ampl. Goiânia: Alternativa, 2004.

LIBÂNEO, J.C; OLIVEIRA J.F TOSCHE; MS. **Educação escolar***:* políticas, estruturas e
organização. São Paulo: Cortez, 2005.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Resolução CNE/CP 07/2010, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 de dezembro de 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

NEVES, C. M. de C. A autonomia da escola pública: um enfoque operacional. *In*: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (Org.). **Projeto Político Pedagógico da**

ISSN: 2675-682X

escola*:* uma construção possível. 23. ed. Campinas, SP: Papirus, 2007. p. 95-129.

VASCONCELLOS, C. dos S. **Planejamento:** Projeto de Ensino Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico – elementos metodológicos para elaboração e realização. 7. ed. São Paulo: Libertad, 2000.

VASCONCELLOS, C. dos S. **Coordenação do trabalho pedagógico***:* do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. 6. ed. São Paulo: Libertad, 2006.

VEIGA, I. P. A. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (Org.). **Projeto político-pedagógico da escola:** uma construção possível. Campinas: Papirus, 2000. p.11-35.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos:** satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO: Jomtien, 1990.

Manuscrito recebido em: 16 de setembro de 2025
Aprovado: 10 de outubro de 2025
Publicado: 23 de outubro de 2025